



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

OFICIO N.º

LEI Nº 437/70

Súmula: Altera valores de taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado Paraná, decreta e eu Ângelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica alterado de 5% (cinco por cento) para 8% (oito por cento) do salário mínimo local a alíquota da taxa de Serviços Urbanos, prevista no artigo 1º da lei nº 404/69 de 3 de outubro de 1969.

Art. 2º- A taxa de limpeza e conservação de estradas prevista no artigo 2º da lei nº 404/69, passará a ser cobrada na base de Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) por propriedade, acrescido de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por alqueire.

Art. 3º- Os demais valores das taxas previstas na lei 404/69 de 3 de outubro de 1969, permanecerão os estipulados naquela lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 14 de outubro de 1970.

Publique-se:

Francisco José Gugik
FRANCISCO JOSÉ GUGIK
Secretário

Ângelo Mezzomo
ÂNGELO MEZZOMO
Prefeito